



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Henrique Davi de Sousa		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Henrique Davi de Sousa, no município de Itapajé, INEP nº 23041927, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 5558630/2014</b>	<b>PARECER Nº 0557/2015</b>	<b>APROVADO EM: 08.07.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Nagibiana de Mesquita Bastos, diretora da Escola Henrique Davi de Sousa, por meio do processo nº 5558630/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede no Sítio Jorge, Bairro Armador, CEP: 62.600-000, no município de Itapajé, INEP nº 23041927.

Nagibiana de Mesquita Bastos, exerce o cargo de diretora, com especialização em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 1347, e como secretário escolar, Carlos Augusto de Sousa Teixeira, Registro nº 10806.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Rodrigo de Holanda Altamirano, CREA nº 40.947-D-CE, e o Atestado de Salubridade, expedido pela Secretaria da Saúde do Município, assinado pela médica Jaliana Holanda Nascimento dos Santos, CRM nº 2304, Coordenadora da Vigilância Sanitária.

O acervo bibliográfico é constituído de 710 títulos para um total de 99 alunos matriculados, revelando uma proporção de 7 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0557/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Henrique Davi de Sousa, no município de Itapajé, à autorização para o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências, com base na Informação nº 0629/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de julho de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CE

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE